Nome	C. final	N.º ordem
Mário Augusto Palmeira da Silva		Excl. *a*)
Martinho Miranda Ferreira Pais.		Excl. *a*)

Motivos de exclusão:

a) Por não ter comparecido à entrevista de profissional de selecção.

Évora, 2 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira.*

303556316

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Declaração n.º 162/2010

Declaração de utilidade pública

Publicação, por extracto, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 17.º do Código das Expropriações, da deliberação da Assembleia Municipal deste Município de 22 de Julho de 2010 foi, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º e artigo 15.º do Código das Expropriações, declarada a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, das seguintes parcelas necessárias à realização da Operação Urbanística do Loteamento do Tecnoparque:

Descrição predial e inscrição material dos bens sujeitos a expropriação:

1) Prédio rústico sito na freguesia do Rosário, Concelho de Lagoa (Açores), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1202/19900710 e inscrito na matriz sob o artigo 112, secção O, da freguesia do Rosário;

2) Prédio rústico sito na freguesia do Rosário, Concelho de Lagoa (Açores), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1389/19920219 e inscrito na matriz sob o artigo 111, secção O da freguesia do Rosário.

Proprietário de ambos os prédios: Porto dos Carneiros — Comércio, Investimentos Imobiliários, Restauração e Serviços, Unipessoal, Limitada.

Direitos ónus ou encargos e respectivos titulares que incidem sobre os prédios:

Prédio descrito em 1: Credor Hipotecário: Banif Açores (Banco Comercial dos Açores), S. A., Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, Edifício Sede, 9500-119 Ponta Delgada.

Credores com Penhora: Licínio Madureira, L.da, Travessa Marques de Sá, n.º 84, Armazém 3, Rio Tinto; AÇOROTEL — Comercialização de Equipamentos para Hotelaria Indústria e Distribuição Alimentar, Rua da Alegria 91, Ponta Delgada; Sodril Representações Insulares, L.da, Parque Industrial do Chão do Rego de Água, Rua A, Lote 1, n.º 1, Lagoa; J. L. Machado — Distribuição, Limitada, Rua da Grotinha, 87, Relva, Ponta Delgada; Caixa Geral de Depósitos, S. A., Av. João XXI, 63, 1000-300 Lisboa.

Prédio descrito em 2: Credor Hipotecário: Banif Açores (Banco Comercial dos Açores), S. A., Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, Edifício Sede, 9500-119 Ponta Delgada.

Credores com Penhora: Licínio Madureira, L.da, Travessa Marques de Sá, n.º 84, Armazém 3, Rio Tinto; AÇOROTEL — Comercialização de Equipamentos para Hotelaria Indústria e Distribuição Alimentar, Rua da Alegria 91, Ponta Delgada; Sodril Representações Insulares, L.da, Parque Industrial do Chão do Rego de Água, Rua A, Lote 1, n.º 1, Lagoa; J. L. Machado — Distribuição, Limitada, Rua da Grotinha, 87, Relva, Ponta Delgada; Caixa Geral de Depósitos, S. A., Av. João XXI, 63, 1000-300 Lisboa.

Fim da expropriação: realização da Operação de Loteamento do Tecnoparque, designadamente das suas infra-estruturas o qual concretiza o previsto em Plano de Ordenamento de Território Municipal em vigor para o local, designadamente no Plano de Pormenor do Pombal.

Paços do Concelho de Lagoa — Açores, 30 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte.*

203552411

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Regulamento n.º 668/2010

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), torna público que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 19 de Julho de 2010, aprovou sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada no dia 9 de Março de 2010 o "Regulamento sobre Licenciamento de Actividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, transferência para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Civis", cujo projecto foi nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a apreciação pública, através de edital afixado nos lugares habituais, publicado no "Jornal Gazeta de Lagoa", em 26 de Março de 2010 e no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62 de 30 de Março de 2010

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento e respectivos anexos que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Lagoa (Algarve), 22 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. José Inácio Marques Eduardo*).

Regulamento sobre Licenciamento de Actividades Diversas

Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, transferência para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Civis

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as Câmaras Municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 01 de Julho veio estabelecer o seu regime jurídico, atribuindo às câmaras municipais competências em matéria de licenciamento de actividades diversas que até agora se encontravam cometidas aos governos civis.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas "[...] será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei."

O presente projecto de regulamento foi submetido a apreciação pública para recolha de eventuais sugestões ou reclamações, tendo para o efeito sido publicado na 2.ª série do *Diário da República,* em 26/8/2003. Foi assim, realizada a apreciação pública prevista no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Com esta atribuição reforça-se a descentralização administrativa com inegável benefício para as populações, atenta a maior proximidade dos titulares dos órgãos de decisão ao cidadão à maior celeridade e eficácia administrativa.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Lagoa, sob proposta da Câmara Municipal datada de 09/03/2010, aprovou, na sua reunião de 19 de Julho, o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

a) Guarda-nocturno;
b) Venda ambulante de lotarias;
c) Arrumador de automóveis;
d) Realização de acampamentos ocasionais;
e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
h) Realização de fogueiras e queimadas;
i) Realização de leilões.